



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de maio de 2.025.

Ofício nº 118/2025 – SJRI

Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no Protocolo nº 2.890/2025 encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que *“Dispõe sobre autorização de prorrogação da vigência do convênio firmado entre o Município de Santa Bárbara d'Oeste e o DAE - Departamento de Água e Esgoto com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Santa Bárbara d'Oeste, previsto na Lei Municipal nº 3.664/2014.”*

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requeiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e as nobres Vereadoras e nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
04051/2025	
S. CÂMARA MUNICIPAL DE BÁRBARA D'OESTE	
Projeto de Lei nº 158/2025	DATA: 26/05/2025
Assunto: Rafael Piovezan	HORA: 16:30
Assunto: Dispõe sobre a autorização de prorrogação da vigência do convênio firmado entre o Município de	
Chave: 681B0	

Excelentíssimo Senhor
JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Rodovia SP 306, 1001 – Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste – SP.



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº/2.025 58

"Dispõe sobre a autorização de prorrogação da vigência do convênio firmado entre o Município de Santa Bárbara d'Oeste e o DAE - Departamento de Água e Esgoto com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Santa Bárbara d'Oeste, previsto na Lei Municipal nº 3664/2014."

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação por mais 5 anos do convênio firmado entre o Município de Santa Bárbara d'Oeste e o DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Santa Bárbara d'Oeste, com o objetivo de oferecer assistência odontológica aos empregados públicos municipais, nas mesmas condições, prazos e termos previstos na Lei Municipal nº 3.664/2014, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.044/2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já previstas e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 21 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de maio de 2.025.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a prorrogação da vigência do Convênio firmado entre o Município de Santa Bárbara d'Oeste, DAE - Departamento de Água e Esgoto e o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Santa Bárbara d'Oeste, objetivando assistência odontológica aos empregados públicos municipais, dando outras providências.

A continuidade desse convênio tem se mostrado de grande relevância e efetividade no atendimento à saúde bucal dos servidores públicos municipais, contribuindo diretamente para a qualidade de vida e bem-estar desses profissionais, refletindo positivamente também no desempenho de suas funções. Trata-se de medida que visa fortalecer a política de valorização dos servidores municipais, ao mesmo tempo em que promove a saúde preventiva.

A proposta estabelece que a prorrogação se dará nos mesmos moldes já anteriormente aprovados, conferindo segurança jurídica e administrativa à continuidade do convênio, sem acarretar inovações que demandem alterações operacionais ou financeiras imediatas.

Importante destacar que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, o que assegura o equilíbrio fiscal e o devido planejamento financeiro da Administração Pública.

Portanto, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardamos dos nobres Edis sua apreciação sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Fazenda

DECLARAÇÃO

Atendimento ao inciso II, art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Declaro para os devidos fins que a referida despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Lei n.º 4655/2024 e compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei n.º 4256/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 4649/2024.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de maio de 2.025

PAULA FERNANDA | Assinado de forma digital por
MARCHESIN DE PAULA FERNANDA MARCHESIN
MORI:22582676845 DE MORI:22582676845
MORI:22582676845 Dados: 2025.05.15 14:36:48
-03'00'

Paula F. M. de Mori
Secretaria de Fazenda